



Keit Lima
*vereadora das favelas

GABINETE VEREADORA KEIT LIMA

PROJETO DE LEI Nº_ /2026

Institui o Protocolo Municipal de Preparação e Resposta a Eventos Climáticos Extremos Associados ao Fenômeno El Niño no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo Municipal de Preparação e Resposta a Eventos Climáticos Extremos Associados ao Fenômeno El Niño, com o objetivo de estabelecer mecanismos permanentes de monitoramento, preparação antecipada, coordenação intersetorial e resposta a impactos climáticos extremos no Município de São Paulo.

Parágrafo único. O Protocolo integra e articula políticas já existentes, sem prejuízo do Plano de Ação Climática do Município de São Paulo – PlanClima SP, do Plano Municipal de Arborização Urbana, dos protocolos da Defesa Civil e das políticas de saúde, assistência social e infraestrutura urbana.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

- I** – Período crítico de instalação do El Niño no Brasil: entre outubro e março, com maior impacto sobre temperaturas urbanas entre novembro e fevereiro;
- II** – Fase de alerta climático: quando centros meteorológicos oficiais ou internacionais indicarem probabilidade igual ou superior a 80% de ocorrência do fenômeno, mantida por duas atualizações mensais consecutivas;



Keit Lima
*vereadora das favelas

GABINETE VEREADORA KEIT LIMA

III – Fase de evento confirmado: quando houver confirmação oficial por órgãos climáticos competentes, como NOAA, INMET ou equivalentes nacionais;

IV – Super El Niño: denominação utilizada na literatura científica para episódios de El Niño de intensidade excepcional, capazes de intensificar significativamente ondas de calor, alterações no regime de chuvas e outros eventos climáticos extremos, conforme classificação técnica adotada pelos órgãos meteorológicos oficiais.

Art. 3º São princípios desta Lei:

I – prevenção, consistente na adoção de medidas destinadas a evitar ou reduzir a ocorrência de danos decorrentes de eventos climáticos extremos;

II – precaução, consistente na atuação antecipada diante de riscos climáticos cientificamente plausíveis, ainda que haja incerteza quanto à sua magnitude ou temporalidade;

III – ação antecipatória, consistente na adoção de medidas com base em previsões e indicadores climáticos oficiais, antes da ocorrência dos impactos;

IV – proteção da vida e da saúde pública, como finalidade prioritária das ações de resposta e adaptação climática;

V – justiça climática, consistente no reconhecimento de que os impactos dos eventos climáticos extremos incidem de forma desigual sobre o território, exigindo priorização de populações e áreas em situação de maior vulnerabilidade socioambiental;

VI – equidade territorial, assegurando atenção diferenciada a favelas, periferias, áreas de encosta, regiões sujeitas a enchentes e ilhas de calor, bem como a comunidades indígenas e quilombolas;



Keit Lima
*vereadora das favelas

GABINETE VEREADORA KEIT LIMA

VII – integração intersetorial, mediante atuação coordenada entre saúde, assistência social, defesa civil, meio ambiente, infraestrutura urbana e demais políticas públicas;

VIII – uso da melhor evidência científica disponível, incluindo dados meteorológicos, climáticos, epidemiológicos e socioambientais produzidos por órgãos oficiais e instituições de pesquisa;

IX – governança climática transparente e participativa, com controle social, publicidade de dados e fortalecimento das instâncias de acompanhamento e avaliação;

X – eficiência na gestão de riscos, com adoção de medidas tecnicamente adequadas e proporcionalmente eficientes de proteção, adaptação e redução de danos;

XI – proteção reforçada de grupos vulneráveis, como diretriz transversal de formulação e implementação.

Art. 4º A implementação desta Lei deverá priorizar territórios com maior vulnerabilidade socioambiental, especialmente favelas, periferias, áreas de risco, aldeias indígenas e territórios urbanos com alta concentração de pessoas indígenas.

§1º As áreas referidas no caput deverão receber, no mínimo, 70% (setenta por cento) das ações emergenciais previstas nesta Lei, observado o critério técnico de vulnerabilidade definido pelo Poder Executivo.

Art. 5º No prazo de até 1 (um) mês após a confirmação do fenômeno El Niño por órgão climático oficial, ou quando atingido nível de probabilidade igual ou superior a 80% com persistência de dois meses consecutivos, o Município deverá executar medidas emergenciais, com prioridade distinta entre frio anômalo e calor extremo, incluindo:



Keit Lima
*vereadora das favelas

GABINETE VEREADORA KEIT LIMA

I – ativação de protocolos de resposta rápida a eventos de baixa temperatura, alta umidade e agravamento de doenças respiratórias;

II – abertura de refúgios climáticos em equipamentos públicos em áreas periféricas e vulneráveis;

III – planejamento de abrigos emergenciais para frio anômalo e população em situação de rua;

IV – capacitação de agentes comunitários de saúde e assistência social para atuação em eventos climáticos extremos;

VI – ações imediatas de proteção ao frio anômalo, especialmente para população em situação de rua, incluindo abertura e ampliação de abrigos emergenciais, distribuição de insumos térmicos e reforço de acolhimento;

§ 1º As medidas destinadas à proteção da população em situações de frio anômalo, especialmente da população em situação de rua e de outros grupos vulneráveis, possuem caráter de prioridade imediata e deverão ser acionadas sempre que houver previsão de queda acentuada de temperatura.

Art. 6º No mesmo prazo previsto no art. 5º, o Município deverá promover ações de educação em saúde voltadas à prevenção dos impactos dos eventos climáticos extremos, priorizando os territórios de maior vulnerabilidade socioambiental, como periferias, favelas, aldeias indígenas e outras localizações com alta prevalência de pessoas indígenas mesmo em contexto urbano.

§ 1º As Equipes de Saúde da Família, os Agentes Comunitários de Saúde e as equipes do Serviço de Assistência Social à Família – SASF, após capacitação específica, deverão orientar as famílias acompanhadas sobre:



Keit Lima
*vereadora das favelas

GABINETE VEREADORA KEIT LIMA

I – os riscos à saúde decorrentes do calor extremo, do frio anômalo com alta umidade e de outros eventos climáticos extremos;

II – os principais sinais e sintomas de desidratação, exaustão térmica, insolação, hipotermia e agravamento de doenças cardiovasculares e respiratórias;

III – as medidas de prevenção e proteção, incluindo hidratação adequada, redução da exposição ao calor, utilização de locais sombreados ou climatizados, cuidados com crianças, idosos, gestantes, pessoas com deficiência e pessoas com doenças crônicas;

IV – os serviços públicos disponíveis para atendimento e acolhimento durante eventos climáticos extremos e os canais oficiais de informação e alerta.

§ 1º As ações previstas neste artigo deverão ser integradas às atividades rotineiras de visitas domiciliares, busca ativa e acompanhamento familiar realizadas pelas equipes de saúde e assistência social, sem prejuízo de campanhas específicas durante a vigência dos protocolos previstos nesta Lei.

Art. 7º No prazo de até 4 (quatro) meses após a confirmação do fenômeno El Niño por órgão climático oficial, ou quando houver probabilidade igual ou superior a 80% de sua ocorrência, mantida por duas atualizações mensais consecutivas, o Município deverá implementar medidas de preparação e resposta ao calor extremo, observadas as prioridades territoriais estabelecidas nesta Lei.

I – instalar estruturas temporárias de sombreamento, dotadas, sempre que tecnicamente viável, de bebedouros, pontos de hidratação e sistemas de vaporização, em quadras, largos, praças e demais espaços livres públicos localizados em áreas de alta vulnerabilidade térmica;



Keit Lima
*vereadora das favelas

GABINETE VEREADORA KEIT LIMA

II – implantar refúgios climáticos temporários em equipamentos públicos destinados ao acolhimento da população durante ondas de calor;

III – distribuir água potável em áreas críticas durante eventos de calor extremo;

IV – reorganizar ou restringir atividades externas de maior risco à saúde em períodos de calor extremo, observado o disposto em regulamento;

V – intensificar a vigilância em saúde para identificação e atendimento de agravos relacionados ao calor, especialmente desidratação, insolação e doenças cardiovasculares e respiratórias;

VI – intensificar a atuação integrada da Defesa Civil, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social nos territórios prioritários.

VII – distribuição prioritária de água potável;

VIII – fornecimento de itens de proteção térmica, hidratação e primeiros cuidados em situações de calor extremo;

IV – reforço de equipes de saúde, assistência social e defesa civil nos territórios prioritários.

§ 1º O planejamento operacional e a reserva das dotações orçamentárias necessárias à execução das medidas previstas neste artigo deverão ser concluídos no prazo máximo de 3 (três) meses após a ativação do Protocolo, sem prejuízo da adoção imediata das providências urgentes.

§ 2º As medidas previstas neste artigo poderão ser antecipadas, total ou parcialmente, sempre que a evolução dos indicadores climáticos assim recomendar.



Keit Lima
*vereadora das favelas

GABINETE VEREADORA KEIT LIMA

§ 3º A implantação de estruturas temporárias de sombreamento poderá compreender a utilização temporária de vias públicas, inclusive mediante fechamento parcial ou total de ruas, desde que haja anuência da comunidade local, manifestação favorável dos órgãos competentes de mobilidade e segurança viária e garantia de acesso aos serviços essenciais e de emergência.

Art. 8º No mesmo prazo previsto no art. 7º, o Município deverá implementar medidas preventivas destinadas à redução dos riscos hidrológicos e geológicos decorrentes do fenômeno El Niño, observada a seguinte ordem de atuação:

I – prevenção estrutural e manutenção urbana, incluindo a intensificação da limpeza, desobstrução e manutenção preventiva dos sistemas de drenagem urbana, com prioridade para áreas sujeitas a alagamentos recorrentes;

II – monitoramento contínuo de risco, abrangendo encostas, áreas suscetíveis a deslizamentos e regiões com histórico de inundação;

III – definição e divulgação de limiares técnicos de risco, baseados em parâmetros meteorológicos e hidrológicos oficiais, incluindo acumulados de precipitação e indicadores geotécnicos;

IV – ativação de protocolos de resposta preventiva, incluindo evacuação de áreas de alto risco quando atingidos os limiares técnicos estabelecidos;

V – sinalização e isolamento preventivo de áreas de risco, especialmente aquelas sujeitas a inundação recorrente ou movimentos de massa;

VI – preparação e ativação de abrigos emergenciais, destinados ao acolhimento da população deslocada por enchentes, deslizamentos ou outras situações de risco climático extremo.



Keit Lima
*vereadora das favelas

GABINETE VEREADORA KEIT LIMA

§1º Consideram-se como referenciais técnicos mínimos para ativação dos protocolos de risco hidrológico, sem prejuízo de outros parâmetros definidos em regulamento:

I – acumulado de precipitação igual ou superior a 80 mm em 72 (setenta e duas) horas; ou

II – acumulado de precipitação igual ou superior a 50 mm em 24 (vinte e quatro) horas, especialmente em áreas classificadas como de alta vulnerabilidade socioambiental.

§2º Os limiares previstos no §1º poderão ser ajustados por órgão técnico competente, conforme características locais, histórico de eventos e atualização de modelos climáticos.

Art. 9º O Município deverá manter protocolos específicos de preparação da rede de saúde para eventos climáticos extremos, incluindo:

I – capacitação permanente das equipes de saúde;

II – preparação das equipes de atendimento para reconhecimento e enfrentamento ágil e eficaz de casos de desidratação, insolação e agravamentos cardiovasculares associados ao calor;

III – fluxos prioritários para grupos vulneráveis;

IV – vigilância epidemiológica de agravos relacionados ao clima;

V – garantia de insumos essenciais;

VI – integração com SAMU e rede de urgência;

VII – monitoramento remoto de pacientes de risco.



Keit Lima
*vereadora das favelas

GABINETE VEREADORA KEIT LIMA

Parágrafo único. O protocolo será atualizado anualmente com base em evidências científicas e projeções climáticas oficiais.

Art. 10. Na implementação das medidas previstas nesta Lei, o Poder Executivo deverá assegurar atenção diferenciada às comunidades indígenas, inclusive em contexto urbano, e quilombolas, observadas suas especificidades territoriais, culturais e organizacionais, em articulação com suas lideranças.

Parágrafo único. As ações poderão compreender, conforme avaliação técnica e as necessidades identificadas em cada território:

- I – disponibilização de pontos de hidratação e abastecimento emergencial de água potável;
- II – fornecimento de geradores de energia destinados ao funcionamento de equipamentos comunitários essenciais e à conservação de insumos e medicamentos;
- III – climatização temporária de espaços comunitários destinados ao acolhimento da população durante eventos de calor extremo;
- IV – reforço das ações de saúde, assistência social e defesa civil;
- V – outras medidas de adaptação e proteção compatíveis com as necessidades locais.

Art. 11. Na hipótese de reconhecimento de Super El Niño por órgão climático oficial, o Poder Executivo poderá adotar medidas extraordinárias, incluindo:

- I – ampliação de equipes operacionais;
- II – reforço da rede de saúde;



Keit Lima
*vereadora das favelas

GABINETE VEREADORA KEIT LIMA

III – ampliação de abrigos e estruturas de acolhimento;

IV – priorização de recursos orçamentários;

V – reforço de sistemas de alerta e comunicação de risco;

VI – outras medidas necessárias à proteção da vida.

Art. 12. Fica reconhecido como política estrutural de longo prazo a arborização urbana e a infraestrutura verde do Município, nos termos do Plano Diretor Estratégico, do Plano Municipal de Mudanças Climáticas e do Plano Municipal de Arborização Urbana.

Parágrafo único. As medidas estruturais de arborização possuem natureza progressiva e acumulativa, não se confundindo com as medidas emergenciais previstas nesta Lei.

Art. 13. A governança do Protocolo será estruturada da seguinte forma:

I – Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas, responsável pela coordenação geral, integração intersetorial e monitoramento da execução desta Lei;

II – Grupo Executivo Intersecretarial, instituído por esta Lei como instância permanente de coordenação operacional das ações do Protocolo, composto por representantes das secretarias municipais envolvidas, na forma de regulamento;

III – Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, responsável pelo acompanhamento, controle social e verificação de conformidade das ações com os princípios desta Lei;

IV – Grupo Técnico de Apoio, de natureza consultiva, convocado pelo Poder Executivo e composto por especialistas e instituições de pesquisa, com manifestação técnica subsidiária às decisões do Protocolo.



Keit Lima
*vereadora das favelas

GABINETE VEREADORA KEIT LIMA

§1º O CADES poderá recomendar a adequação, suspensão ou revisão de ações ou medidas que se mostrem incompatíveis com os princípios desta Lei, devendo suas manifestações ser motivadas e publicizadas.

§2º Caso o CADES identifique indícios de violação aos princípios da prevenção, precaução, ação antecipatória, justiça climática ou proteção de populações vulneráveis, poderá solicitar a reavaliação técnica imediata da medida pelo Grupo Executivo Intersecretarial, com efeito suspensivo até decisão fundamentada do órgão competente do Executivo.

§3º As instâncias de governança deverão atuar de forma integrada, transparente e coordenada, com publicação periódica de indicadores, decisões e ações no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

§4º O Grupo Técnico de Apoio terá caráter exclusivamente consultivo, não vinculante e não deliberativo.

Art. 14. A implementação desta Lei observará o princípio da ação antecipatória, permitindo a adoção de medidas antes da confirmação oficial do evento climático, sempre que houver base científica consistente.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2026.

KEIT LIMA

Vereadora



Keit Lima
*vereadora das favelas

GABINETE VEREADORA KEIT LIMA

JUSTIFICATIVA

As mudanças climáticas vêm ampliando de forma significativa a frequência, a intensidade e a duração dos eventos climáticos extremos em todo o planeta. Entre esses eventos, as ondas de calor, as chuvas intensas, as enchentes, os deslizamentos de terra e os períodos de estiagem passaram a representar um dos maiores desafios contemporâneos para a gestão das cidades, impondo elevados custos humanos, sociais, econômicos e ambientais.

Nesse contexto, o fenômeno El Niño assume especial relevância para o Brasil e, em particular, para o Município de São Paulo. Embora se trate de um fenômeno natural de variabilidade climática, caracterizado pelo aquecimento anômalo das águas superficiais do Oceano Pacífico Equatorial, seus efeitos ocorrem atualmente sobre um planeta significativamente mais quente em razão das mudanças climáticas de origem antrópica. O Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) demonstra que esse aquecimento potencializa ondas de calor, modifica os regimes de precipitação e intensifica a ocorrência de eventos extremos, tornando mais severos os impactos produzidos pelos episódios de El Niño.

Além dos eventos de intensidade moderada, a literatura científica reconhece os episódios de 1982–1983, 1997–1998 e 2015–2016 como o exemplos de **Super El Niño**, que produziram impactos climáticos excepcionais em diversas regiões do planeta. Embora sejam menos frequentes, constituem cenários plenamente reconhecidos pela comunidade científica e compatíveis com a variabilidade climática natural. Em um contexto de aquecimento global, seus efeitos tendem a ser ainda mais intensos, razão pela qual políticas públicas de adaptação devem contemplar também cenários de maior severidade. Preparar-se para um Super El Niño não



Keit Lima
*vereadora das favelas

GABINETE VEREADORA KEIT LIMA

significa pressupor sua ocorrência iminente, mas aplicar o princípio da precaução diante de riscos cientificamente fundamentados.

A experiência recente do Brasil demonstra que esses riscos não são meramente hipotéticos. As enchentes catastróficas que atingiram o Estado do Rio Grande do Sul em 2024, consideradas o maior desastre climático da história do Estado, ocorreram durante um episódio de forte El Niño. Estudos científicos concluíram que o fenômeno contribuiu para aumentar a intensidade e a probabilidade das chuvas extremas, cujos efeitos foram potencializados pelas mudanças climáticas e por fatores de vulnerabilidade territorial. A tragédia resultou em centenas de mortes, milhares de pessoas desalojadas, severos danos à infraestrutura pública e prejuízos econômicos bilionários, evidenciando a importância da preparação antecipada dos entes públicos para eventos climáticos extremos.

As ondas de calor constituem atualmente um dos eventos climáticos mais letais do mundo. Diferentemente de enchentes ou deslizamentos, seus efeitos manifestam-se de forma silenciosa, elevando a incidência de desidratação, exaustão térmica, insolação, insuficiência renal aguda, doenças cardiovasculares, doenças respiratórias e agravamento de enfermidades preexistentes. Idosos, crianças, gestantes, pessoas com deficiência, trabalhadores expostos ao sol e pessoas em situação de vulnerabilidade social encontram-se entre os grupos mais suscetíveis.

A experiência internacional demonstra a dimensão desse desafio. Estudo publicado na revista científica *Nature Medicine* estimou que mais de 50 mil pessoas morreram em decorrência do calor extremo na Europa durante o verão de 2023, mesmo em um continente que dispõe de sistemas de saúde estruturados, ampla cobertura de alertas meteorológicos e políticas consolidadas de adaptação climática. O mesmo grupo de pesquisadores estimou mais de 181 mil mortes relacionadas ao calor nos verões de 2022 a 2024, demonstrando que as ondas de calor deixaram de constituir



Keit Lima
*vereadora das favelas

GABINETE VEREADORA KEIT LIMA

fenômenos excepcionais para se tornarem um dos principais desafios contemporâneos de saúde pública.

Esses estudos também demonstram que a adoção de medidas de adaptação, como sistemas de alerta precoce, preparação dos serviços de saúde, comunicação de risco, disponibilização de refúgios climáticos e proteção direcionada aos grupos vulneráveis, evitou um número ainda maior de mortes. A principal conclusão é inequívoca: preparar-se salva vidas.

No Município de São Paulo, os impactos do calor extremo são potencializados pelas ilhas de calor urbanas, pela intensa impermeabilização do solo, pela elevada densidade construtiva e pela insuficiência de cobertura vegetal em parte significativa do território. Estudos científicos realizados na cidade identificaram aumento significativo da mortalidade durante episódios de calor extremo, estimando centenas de óbitos atribuíveis a uma única onda de calor recente.

Esses impactos distribuem-se de forma profundamente desigual pelo território. As áreas mais quentes do Município coincidem, em grande medida, com favelas, assentamentos precários e bairros periféricos caracterizados por menor cobertura arbórea, elevada densidade urbana, moradias pouco ventiladas e reduzido acesso a áreas verdes e equipamentos públicos climatizados. Assim, o risco climático soma-se às desigualdades sociais historicamente existentes, tornando justamente as populações mais vulneráveis aquelas mais expostas aos impactos dos eventos extremos.

Os efeitos do El Niño, entretanto, não se limitam ao aumento das temperaturas. No Sudeste brasileiro, o fenômeno também pode alterar significativamente o regime de chuvas, favorecendo precipitações intensas, enchentes, alagamentos e deslizamentos de terra. Em determinados anos, pode ainda contribuir para episódios de frio anômalo e elevada umidade durante o inverno, aumentando os



Keit Lima
*vereadora das favelas

GABINETE VEREADORA KEIT LIMA

riscos para a população em situação de rua e pressionando os serviços municipais de saúde e assistência social.

O Município de São Paulo já dispõe de importantes instrumentos voltados à adaptação climática, como o Plano de Ação Climática do Município de São Paulo – PlanClima SP, o Plano Municipal de Arborização Urbana, os planos operacionais da Defesa Civil e os protocolos municipais para períodos de baixas temperaturas e de baixa umidade do ar. Todavia, inexistente atualmente um instrumento legal que integre esses mecanismos em um protocolo específico de preparação antecipada para os eventos extremos associados ao fenômeno El Niño.

É precisamente essa lacuna que o presente Projeto de Lei pretende suprir.

Sua principal inovação consiste em incorporar ao ordenamento jurídico municipal o conceito de ação antecipatória (*anticipatory action*), atualmente recomendado pela Organização Meteorológica Mundial (OMM), pela Organização Mundial da Saúde (OMS), pelo Escritório das Nações Unidas para a Redução do Risco de Desastres (UNDRR) e pela Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (IFRC). Em vez de aguardar a ocorrência do desastre, a Administração Pública passa a organizar sua atuação a partir de previsões climáticas confiáveis e indicadores objetivos de risco.

Os avanços da meteorologia permitem hoje estimar, com meses de antecedência, a elevada probabilidade de ocorrência do fenômeno El Niño e de seus impactos sobre o Sudeste brasileiro. Se o risco pode ser previsto, também pode ser planejado. O presente Projeto transforma essa capacidade científica em dever jurídico de preparação, estabelecendo gatilhos objetivos para mobilização antecipada da Administração Municipal, sem necessidade de aguardar a confirmação formal do fenômeno ou a ocorrência dos danos.



Keit Lima
*vereadora das favelas

GABINETE VEREADORA KEIT LIMA

A proposta reconhece, ainda, que diferentes ameaças exigem diferentes horizontes de resposta. Enquanto episódios de frio anômalo demandam atuação imediata, especialmente para proteção da população em situação de rua, a mitigação dos impactos das ondas de calor requer planejamento prévio, reserva orçamentária, preparação dos serviços públicos, instalação de estruturas temporárias de adaptação e fortalecimento da comunicação de risco junto à população.

O Projeto também fortalece a preparação da rede municipal de saúde, a atuação das Equipes de Saúde da Família, dos Agentes Comunitários de Saúde e das equipes do Serviço de Assistência Social à Família – SASF, ampliando a educação em saúde, a orientação preventiva às famílias e o reconhecimento precoce dos sinais de agravamento relacionados aos extremos climáticos.

No campo da governança, preserva e fortalece a estrutura institucional já existente no Município, atribuindo à Secretaria Executiva de Mudanças Climáticas a coordenação técnica do Protocolo, ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES o acompanhamento e o controle social da política e prevendo a coordenação operacional por Grupo Executivo Intersecretarial regulamentado pelo Poder Executivo.

Mais do que uma política ambiental, esta proposta representa uma política de proteção da vida, da saúde pública, da infraestrutura urbana e da redução das desigualdades socioambientais. A literatura internacional demonstra que investimentos em preparação e adaptação apresentam elevada relação custo-benefício, reduzindo perdas humanas, danos materiais e gastos públicos com resposta emergencial e reconstrução. Preparar-se custa menos do que remediar, mas, sobretudo, salva vidas.

Diante da crescente intensificação dos eventos climáticos extremos e da necessidade de transformar previsões climáticas em políticas públicas permanentes



Keit Lima
*vereadora das favelas

GABINETE VEREADORA KEIT LIMA

de prevenção e preparação, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa, certos de que sua aprovação representará um importante avanço para que São Paulo se torne uma cidade mais resiliente, mais preparada e mais justa diante dos desafios impostos pelas mudanças climáticas.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2026.

KEIT LIMA

Vereadora